



APOIO A PROJETOS DE IMPLICAÇÃO COMUNITÁRIA

FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I -

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos das alíneas o) e v) do nº 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. Não está sujeita ao disposto no presente Regulamento a atribuição de apoios às seguintes entidades:

- a) Câmaras Municipais;
- b) Juntas de Freguesia;
- c) Órgãos de Polícia Criminal;
- d) Associações de Bombeiros Voluntários;
- e) Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- f) Serviços Municipais de Proteção Civil;
- g) Estabelecimentos de Ensino;
- h) Instituições Públicas de Saúde;
- i) Entidades em processo de constituição, que prossigam fins de interesse público;

j) Grupos promotores de atividades recreativas e culturais, que, pela sua índole, se constituam informalmente.

k) Organizações Sindicais;

l) Associações Socioprofissionais;

m) Ordens Profissionais.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse para a Freguesia, designadamente nos âmbitos social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, dos direitos humanos e da cidadania, bem como de apoio à juventude e à população sénior.

Artigo 3.º

Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

1. Os apoios objeto do presente regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2. Os apoios financeiros serão concretizados através de:

a) Apoio à atividade associativa regular com implicação comunitária. Tem como finalidade o apoio às atividades com carácter permanente, regular e continuado, incluídas no Plano de Atividades da entidade, contribuindo para a sua manutenção e desenvolvimento. Este apoio é estabelecido num Contrato Programa que tem a duração de um ano, através de um ou mais Protocolos de Parceria propostos pela Freguesia de Castelo Branco.

b) Apoio a eventos de carácter pontual, estabelecido através de Protocolos de Parceria, tem carácter excecional e visa o apoio a atividades com implicação comunitária não incluídas no Plano de Atividades da entidade.

c) São também considerados apoios de carácter não pontual os que, através de um protocolo de parceria para atividades com implicação comunitária, sejam atribuídos a entidades que não tenham recebido qualquer apoio no âmbito das suas atividades regulares.

d) Em situações excecionais, muito específicas e fundamentadas, pode a Junta de Freguesia de Castelo Branco propor a outras entidades atividades pontuais com implicação comunitária e às quais corresponderão apoios específicos a estabelecer nos Protocolos de Parceria que vierem a ser realizados.

3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação disponíveis na Junta de Freguesia para projetos e (ou) atividades com implicação comunitária.

Artigo 4.º

Publicidade do Apoio

1. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: "*Com o apoio da Junta de Freguesia de Castelo Branco*" e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades por si desenvolvidas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
2. As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 18.º. Em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação de projetos ou atividades, aconselha-se, desde que possível, a não utilização de materiais em plástico, e a colocação de estruturas que dificultem a mobilidade e a visibilidade das pessoas e dos condutores.

Artigo 5.º

Requisitos para a Atribuição de Apoios

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios da Freguesia, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
 - b) Inscrição na Base de Dados das Entidades a Apoiar (BDEA), mencionada no artigo seguinte e para o efeito existente na Freguesia;
 - c) Sede social na Freguesia de Castelo Branco ou, se tal não se verificar, aí promovam atividades de interesse para a Freguesia;
 - d) Situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - e) Não estar em processo de insolvência;
 - f) Aceitação dos termos do Contrato Programa celebrado e dos respetivos Protocolos de Parceria que vierem a ser acordados e assinados pelas partes.

Artigo 6.º

Inscrição na base de dados das entidades a apoiar (BD)

1. O pedido de inscrição na BD é formalizado por via eletrónica ou presencialmente na sede da Freguesia, que faculta um formulário de inscrição, conforme o modelo de inscrição constante do anexo I ao presente Regulamento, a qual deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - b) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

- c) Fotocópia da publicação em Diário da República dos estatutos da entidade ou organismo ou de publicação no sítio eletrónico no Ministério da Justiça;
- d) Fotocópia do regulamento interno quando previsto nos estatutos;
- e) Declaração devidamente assinada pelo presidente da Direção indicando o número de associados;
- f) Fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação;
- g) Fotocópia da ata de eleição dos órgãos sociais.

2. No que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, cabe aos serviços administrativos da Freguesia de Castelo Branco solicitar os elementos em falta, preferencialmente por via eletrónica, devendo as entidades e organismos responder, no prazo de 15 dias, a contar da data da sua notificação, sob pena de não ser possível efetuar a inscrição.

3. Para os efeitos do número anterior, verifica-se um processo insuficientemente instruído, sempre que ocorra a falta de entrega dos documentos mencionados no número 1 do presente artigo, salvo em situações devidamente justificadas.

4. Sem prejuízo da atualização anual, as entidades e organismos deverão comunicar qualquer alteração à Junta de Freguesia, no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência.

5. No caso da atualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no n.º 1 do presente artigo, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade da entidade ou organismo apresentar o pedido de apoio durante o período de suspensão.

Artigo 7.º

Protocolos de Parceria

1 — Os Contratos Programa a celebrar entre a Freguesia de Castelo Branco e as entidades requerentes dos apoios a atividades com implicação comunitária implicam a existência de Protocolos de Parceria, a acordar e assinar pelas partes, propostos pela Junta de Freguesia de Castelo Branco, a partir da análise dos Planos de Atividades que lhe forem apresentados.

2 — Nos Protocolos de Parceria serão identificadas as atividades a realizar e os correspondentes compromissos de ambas as partes.

CAPÍTULO II
APOIOS FINANCEIROS

Artigo 8.º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

1. Os pedidos de apoio à atividade associativa devem ser, sempre que possível, submetidos por via eletrónica através da página da Junta de Freguesia (www.jf-castelobranco.pt), entregues presencialmente na sede da Freguesia ou enviados por correio, conforme modelo de pedido de apoio constante do anexo II, preferencialmente até ao dia 15 de março do ano previsto para a sua execução.
2. Os pedidos de apoio a Eventos de Carácter Pontual podem ser apresentados à Junta de Freguesia a todo o tempo, com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data do evento, desde que devidamente fundamentados e os interesses da Freguesia assim o justifiquem, por via eletrónica através da página da Junta de Freguesia (www.jf-castelobranco.pt), presencialmente na sede da Freguesia ou enviados por correio, conforme modelo de pedido de apoio constante do anexo III.

Artigo 9.º

Instrução dos Pedidos

1. O pedido de apoio deve ser efetuado mediante o preenchimento do formulário de pedido de apoio sendo obrigatoriamente instruído com todos os elementos nele solicitados.
2. A Junta de Freguesia de Castelo Branco pode solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo de outros documentos que sejam obrigatórios por força da aplicação de regimes especiais previstos na lei.

Artigo 10.º

Critérios de Seleção

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:
 - a) Qualidade e interesse dos projetos ou atividades;
 - b) Continuidade dos projetos ou atividades e qualidade de execuções anteriores;
 - c) Criatividade e inovação dos projetos ou atividades;
 - d) Consistência dos projetos de gestão, determinada, designadamente, pela adequação dos orçamentos apresentados às atividades a realizar;
 - e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente, participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
 - f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
 - g) Capacidade dos intervenientes demonstrada, designadamente, através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;

- h) Grau de cumprimento de projetos e atividades anteriormente apoiados pela Junta de Freguesia de Castelo Branco;
- i) Conformidade entre os objetivos dos projetos ou atividades propostas e as linhas programáticas da Freguesia nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa, ambiental, dos direitos humanos e da cidadania, apoio à juventude e à população sénior e outras constantes das Opções do Plano;
- j) Ações, iniciativas e projetos que promovam a inclusão social.

Artigo 11.º

Avaliação do Pedido de Atribuição de Apoio

1. Da análise dos pedidos de apoio será elaborada, através de Protocolo(s) de Parceria, uma proposta fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior devidamente ponderados e hierarquizados, a submeter ao Executivo da Junta de Freguesia para efeitos da sua apreciação e aprovação.
2. Para efeitos de avaliação do pedido deve constar da proposta mencionada nos números anteriores informação relativa ao pedido, e eventual atribuição, de outros apoios à proposta em análise, bem como as datas em que os mesmos foram respetivamente solicitados e (ou) atribuídos.
3. A Junta de Freguesia de Castelo Branco deve justificar as razões da eventual não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades e organismos proponentes no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de não aprovação dos mesmos, sem prejuízo da audiência prévia dos interessados, nos termos gerais.

Artigo 12.º

Formas e Fases de Financiamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os apoios financeiros à Atividade Associativa são atribuídos de uma só vez para os apoios de valor igual ou inferior a 1000 euros. Os apoios financeiros cujo valor seja superior a 1000 euros serão pagos em quatro prestações trimestrais. Desse modo, é obrigatória a apresentação do relatório a que alude o artigo 13.º do presente Regulamento, até ao dia 15 de março do ano seguinte ao da atribuição dos apoios, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no 18.º deste Regulamento.
2. Os apoios financeiros relativos a Eventos de Carácter Pontual são concedidos de uma só vez para apoios de valor igual ou inferior a 500 euros, ou em duas prestações para apoios de valor superior a 500 euros, nas seguintes condições:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 60 % do montante total, após a aprovação do apoio pela Junta de Freguesia;
 3. 2ª prestação, correspondente a 40 % do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório a que alude o artigo 13.º do presente Regulamento.

4. Sempre que os interesses da Freguesia de Castelo Branco o justifiquem poder-se-á definir um cronograma financeiro alternativo.

5. Para efeito dos pagamentos acima mencionados será previamente verificado o cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, bem como a apresentação do relatório a que alude o artigo 13.º do presente Regulamento, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da atividade.

6. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:

- a) Quando a Freguesia seja o principal promotor ou coprodutor;
- b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Junta de Freguesia;
- c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projetos de cooperação entre a Freguesia e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Formas de Concretização dos Apoios

A aprovação de quaisquer apoios pela Junta de Freguesia de Castelo Branco deve ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos cabimentos orçamentais e fundos disponíveis e ao cumprimento dos requisitos referidos no art. 5.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1- As entidades apoiadas ficam obrigadas à apresentação de relatório das atividades realizadas, de acordo com:

- a) Apoios de carácter pontual — 10 dias após a realização da atividade;
- b) Apoios à atividade associativa regular – até 15 de março do ano seguinte ao da atribuição dos apoios. O relatório, com a explicação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no anexo IV do presente Regulamento, será analisado pela Junta de Freguesia a qual emitirá parecer, a ser votado em reunião do Executivo.

2- As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3- A Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Artigo 15.º

Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os projetos ou atividades apoiados no âmbito do mesmo, podem ser submetidos a auditorias a realizar pela Junta de Freguesia de Castelo Branco, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CAPÍTULO III -

APOIOS NÃO FINANCEIROS

Artigo 16.º

Requisitos para a Atribuição

As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros para o desenvolvimento de projetos ou atividades, designadamente, através da cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte da Freguesia, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 6.º a 9.º.

CAPÍTULO IV -

REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA, INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 17.º

Revisão

O Contrato Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela Junta de Freguesia devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da Freguesia e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do número anterior no caso dos apoios não financeiros implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Junta de Freguesia, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
3. O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos, ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionado com o objeto do contratoprograma, ou com outros projetos ou

atividades apoiados no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte da Freguesia e implica a devolução dos montantes recebidos.

4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-Programa e nos Protocolos de Parceria impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período de 180 dias.

CAPÍTULO V -

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 20º

Publicação

O presente Regulamento deve ser publicitado nos termos da lei.

Artigo 21.º

Regime Transitório

1. A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pelo Órgão Deliberativo.

2. O presente Regulamento deverá ser analisado dois anos depois da sua entrada em vigor, de forma a verificar-se o que poderá ser alterado para a sua melhor execução.

Aprovado pelo Órgão Executivo em

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em

APOIO A PROJETOS DE IMPLICAÇÃO COMUNITÁRIA

Anexo I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NA BASE DE DADOS DAS ENTIDADES A APOIAR

N.º Registo:	Data:
--------------	-------

1 — IDENTIFICAÇÃO

Nome / Designação da entidade / organismo			
NIPC/NIF			
Nº registo na Base de Dados da Freguesia			
Morada			
Código Postal		Localidade	
Telefone		Telemóvel	
E-mail		Contacto Preferencial	

2 — CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE / IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S)*

Data da aprovação dos estatutos			
Data da publicação			
Diário da República		Série	Número

** A preencher apenas por entidades e organismos legalmente constituídos*

3 — CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Área de Atividade (assinalar com X)					
Social		Cultural		Desportiva	
Recreativa		Ambiental		Outra	
Sede (assinalar com X)					
Própria		Arrendamento		Comodato	
Outro					
Nº de Associados		Nº de Utentes /Atletas			
Breve historial da entidade / organismo					

Anexo I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NA BASE DE DADOS DAS ENTIDADES A APOIAR

4 — DOCUMENTOS EM ANEXO (assinalar com X)

	Fotocópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva
	Fotocópia da publicação dos estatutos em DR
	Fotocópia do Regulamento Interno
	Fotocópia do último relatório de atividades e contas aprovado em Assembleia Geral
	Fotocópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais
	Certidões de não dívida à Administração Fiscal
	Certidões de não dívida à Segurança Social
	Declaração com indicação do n.º de associados
Outros documentos anexados (indique quais)	

5 — REQUERENTE

Representantes legais da entidade / organismo					
Nome		Função		BI/CC	
Nome		Função		BI/CC	
Nome		Função		BI/CC	

Data	Assinatura e Carimbo
------	----------------------

APOIO A PROJETOS DE IMPLICAÇÃO COMUNITÁRIA

Anexo II

PEDIDO DE APOIO A ATIVIDADES ASSOCIATIVAS REGULARES

N.º Registo do pedido:	Data:
------------------------	-------

1 — IDENTIFICAÇÃO

Nome / Designação da entidade / organismo			
NIPC/NIF			
Nº registo na Base de Dados da Freguesia			
Morada			
Código Postal		Localidade	
Telefone		Telemóvel	
E-mail		Contacto Preferencial	

2 — CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE / IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S)*

Data da aprovação dos estatutos					
Data da publicação					
Diário da República		Série		Número	

** A preencher apenas por entidades e organismos legalmente constituídos*

3 — JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Projetos de implicação comunitária propostos no Plano de Atividades:

Anexo I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NA BASE DE DADOS DAS ENTIDADES A APOIAR

Principais objetivos que se pretendem atingir com os projetos referidos:

--

4 — DOCUMENTOS EM ANEXO (assinalar com X)

	Orçamento e Plano de Atividades para o ano a que se refere o pedido de apoio
	Relatório de Atividades realizadas no ano anterior
	Último relatório de atividades e contas, aprovado em Assembleia Geral
	Certidões de não dívida à Administração Fiscal
	Certidões de não dívida à Segurança Social

5 — REQUERENTE

Representantes legais da entidade / organismo					
Nome		Função		BI/CC	
Nome		Função		BI/CC	
Nome		Função		BI/CC	

Data	Assinatura e Carimbo
------	----------------------

APOIO A PROJETOS DE IMPLICAÇÃO COMUNITÁRIA

Anexo III

PEDIDO DE APOIO A ATIVIDADES PONTUAIS

N.º Registo:	Data:
--------------	-------

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome / Designação da entidade / organismo			
NIPC/NIF			
Nº registo na Base de Dados da Freguesia			
Morada			
Código Postal		Localidade	
Telefone		Telemóvel	
E-mail		Contacto Preferencial	

Nome da pessoa singular			
NIPC/NIF			
Morada			
Código Postal		Localidade	
Telefone		Telemóvel	
E-mail		Contacto Preferencial	

2 – ÁREA DE INTERVENÇÃO DA ATIVIDADE (assinalar com X)

Social		Cultural		Desportiva	
Recreativa		Ambiental		Outra	

Anexo III PEDIDO DE APOIO A ATIVIDADES PONTUAIS

3 — EVENTO

Designação	
Descrição	
Objetivos	
População-Alvo	
Justificação do interesse comunitário	
Data da Realização	

4 — DOCUMENTOS EM ANEXO (assinalar com X)

<input type="checkbox"/>	Estimativa orçamental (receitas e despesas)
<input type="checkbox"/>	Indicação dos apoios requeridos para o evento objeto do pedido, e respetivas datas
<input type="checkbox"/>	Indicação dos apoios recebidos no âmbito do evento objeto do pedido, e respetivas datas
<input type="checkbox"/>	Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao evento objeto do pedido de apoio
<input type="checkbox"/>	Certidões de não dívida à Administração Fiscal
<input type="checkbox"/>	Certidões de não dívida à Segurança Social

5 — REQUERENTE

Representantes legais da entidade / organismo					
Nome		Função		BI/CC	
Nome		Função		BI/CC	
Nome		Função		BI/CC	

Data	Assinatura e Carimbo
------	----------------------

Anexo IV RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

INDICADORES FÍSICOS DE ACORDO COM O CONTRATO-PROGRAMA /PROTOCOLO DE PARCERIA

Programado	Realizado
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10

VALOR GLOBAL DO PROJETO / ATIVIDADE	
VALOR DO APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA	
VALOR DE OUTROS APOIOS	

Realização Financeira (justificação dos desvios ocorridos durante a execução):

--

Representantes legais da entidade / organismo

Data	Assinatura e Carimbo
------	----------------------

